



Ministério Pùblico de Alagoas

Corregedoria Geral

RECOMENDAÇÃO N° 004/2011 - CG-MPE/AL, de 14 de julho de 2011.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e o CORREGEDOR GERAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição conferida pelo art. 17, IV da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 16, IV da Lei Complementar n. 15, de 22 de novembro de 1996 (Estatuto do Ministério Pùblico de Alagoas);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007 e na Resolução n. 35, de 23 de março de 2009, ambas do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, bem como a Resolução n. 01, de 14 de julho de 2010, do Colégio de Procuradores do Ministério Pùblico de Alagoas;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral do Ministério Pùblico de Alagoas constatou em inúmeros procedimentos administrativos remetidos pelos Promotores de Justiça para o Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas, que as matérias tratadas não eram de interesse ou de responsabilidade a cargo do Ministério Pùblico estadual;

CONSIDERANDO ainda que noutras situações o requerimento ou as peças de informações trazidas pelos interessados não se revestem das formalidades essenciais ou se mostram de logo improcedentes;

RECOMENDA aos Senhores Promotores de Justiça:

Art. 1º. Que INDEFIRAM as representações que não preencham as formalidades legais, que não digam respeito a matéria de interesse ou de responsabilidade do Ministério Pùblico alagoano ou que se mostrem desde logo, improcedentes, atentando para os estritos termos do artigo 2º, § 2º e artigo 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e artigo 5º da Resolução n. 01, de 14 de julho de 2010, do Colégio de Procura-



Ministério P\xfablico de Alagoas

Corregedoria Geral

dores do Ministério P\xfablico de Alagoas;

Art. 2º. Que reconhecendo n\xe3o ter atribui\xe7\xe3o para conhecer determinada mat\xe9ria constante de representa\xe7\xe3o, encaminhem os autos ao \x9crg\xe3o de Execu\xe7\xe3o que entendam possuir atribui\xe7\xe3o, comunicando a remessa ao Conselho Superior do Ministério P\xfablico de Alagoas, instruindo o of\xficio com c\xf3pia da manifesta\xe7\xe3o (Assento 005 do CSMPE/AL).

Art. 3º. Que em caso de indeferimento, nos termos do artigo 5º da Resolu\xe7\xe3o CPJ/MPE/AL n. 01/2010, intimem a parte interessada do ato, com a orienta\xe7\xe3o da possibilidade de recurso administrativo, com as respectivas raz\xe3es, no prazo de 10 (dez) dias, e registrem nos autos tal procedimento.

Art. 4º. Que no caso de recurso, recebidas as contra-raz\xe3es, n\xe3o havendo reconsidera\xe7\xe3o, remetam os autos ao Conselho Superior do Ministério P\xfablico no prazo m\xadmico de 03 (tr\xeas) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º. Que expirado o prazo recursal sem interposi\xe7\xe3o de recurso, arquivem a representa\xe7\xe3o ou as peças de informa\xe7\xe3o na pr\x9fria origem, registrando no sistema respectivo, mesmo sem manifesta\xe7\xe3o do representante, dando publicidade ao ato.

Publique-se.

Anti\xf3genes Marques de Lira
Corregedor Geral - MP/AL

M\xe1rcio Roberto Ten\x9frio de Albuquerque
Corregedor Substituto - MP/AL

PUBLICADO NO DOE 19/07/2011